



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – RESOLUÇÃO DO CONSUN**

**Resolução nº 130, de 09 de setembro de 2015.**

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação desse Conselho na 2ª Reunião Extraordinária do CONSUN iniciada no dia 02 de setembro e finalizada no dia 09 de setembro de 2015, com base no Processo 23084. 006296/2015-80 e considerando:

- O disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;
- O disposto na Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior;
- O disposto na Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior, resolve,

**CAPÍTULO I - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 1º** A Carreira de Magistério Superior, na Universidade Federal Rural da Amazônia, UFRA, é estruturada nas classes A, B, C, D e E, e seus respectivos níveis.

§1º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

**I - Classe A, com as denominações de:**

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de Especialista.

**II** - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

**III** - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

**IV** - Classe D, com a denominação de Professor Associado;

**V** - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 2º As classes A e B compreendem dois níveis, as classes C e D quatro níveis e a classe E um único nível.

## **CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

**Art. 2º** O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

**Parágrafo único.** A progressão funcional é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma classe, e promoção à passagem do docente de uma classe para a outra subsequente.

**Art. 3º** A progressão funcional do docente ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Resolução e observará, cumulativamente:

**I** - O cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

**II** - Aprovação em avaliação de desempenho.

**Art. 4º** A promoção do docente ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

**I** - Para o nível inicial da classe B, com a denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

**II** - Para o nível inicial da classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

**III** - Para o nível inicial da classe D, com a denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de Doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

**IV** - Para a classe E, com a denominação de Professor Titular:

a) dar-se-á conforme prescrito no capítulo IV desta Resolução.

### CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

**Art. 5º** A avaliação de desempenho de docentes candidatos à progressão e/ou à promoção se fundamentará nos Relatórios de Atividades do Docente, RADOc.

§1º Os RADOcs serão acompanhados de documentos comprobatórios e do Currículo Vitae atualizado no formato da plataforma Lattes / CNPq, relativo ao período de avaliação.

§ 2º Os Relatórios deverão incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atendam o disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** Na avaliação de desempenho do docente serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma:

**I – Atividades de Ensino**, conforme art. 44 da Lei nº 9.394/1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFRA, tipificadas no anexo I;

**II – Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual de caráter institucional**, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos de acordo com a sistemática das diferentes áreas do conhecimento, tipificadas no anexo II;

**III – Atividades de Extensão**, relacionadas a projetos e programas de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFRA, desde que tenham caráter público e gratuito, tipificadas no anexo III;

**IV – Atividades de Gestão e Representação Proporcional ao Tempo do Interstício**, tipificadas no anexo IV;

**V – Atividades de Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades**, tipificadas no anexo V.

**Art. 7º** A avaliação do desempenho didático do docente, em cursos regulares da UFRA, contará com a participação discente, tipificada no anexo I.

**Parágrafo único.** O desempenho didático será avaliado mediante, o preenchimento de formulário específico, disponibilizado aos discentes matriculados nos componentes curriculares lecionados por cada docente.

#### Seção I – Da Solicitação de Avaliação

**Art. 8º** A avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á por solicitação do docente ao Diretor do Instituto ou *Campus*, mediante requerimento protocolado, acompanhado da cópia da Portaria da última progressão funcional ou promoção e do Relatório Descritivo de Atividades referente ao período do interstício, assinado, acompanhado da documentação comprobatória.

**Parágrafo único.** O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

## Seção II – Das Comissões de Avaliação do Desempenho

**Art. 9º** Em cada Instituto *ou Campus* haverá uma Comissão Avaliadora indicada pelo colegiado da unidade e designada pelo Diretor, composta por três membros titulares e dois suplentes, que avaliará os Relatórios Descritivos de Atividades para promoção às Classes B e C, denominadas, de Professor Assistente e Adjunto respectivamente, e para progressão funcional de um nível para outro dentro das Classes A, B e C.

§ 1º O presidente da Comissão Avaliadora será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 2º Cada um dos membros da Comissão deverá ser posicionado, pelo menos, no último nível da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto.

§ 3º Na hipótese de não haver no Instituto *ou Campus* número suficiente de professores que atenda ao previsto no parágrafo anterior, o Colegiado escolherá os integrantes da Comissão dentre os docentes pertencentes a outros Institutos *e/ou Campi*.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Avaliadora será de dois anos, contados a partir da data da publicação da portaria, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 10.** Em cada Instituto *ou Campus* haverá uma Comissão Examinadora indicada pelo colegiado da unidade e designada pelo Diretor, composta por três membros titulares e dois suplentes, que avaliará os Relatórios Descritivos de Atividades para promoção à Classe D, denominada de Professor Associado e para a progressão de um nível para outro dentro desta Classe.

§ 1º O presidente da Comissão Examinadora será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora devem ser Professores Associados posicionados no último nível *e/ou* Professores Titulares.

§ 3º Na hipótese de não haver no Instituto *ou Campus* número suficiente de professores que atendam ao previsto no parágrafo anterior, o colegiado escolherá os integrantes da comissão dentre os docentes pertencentes a outros Institutos *e/ou Campi*.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Examinadora será de dois anos, contados a partir da data da publicação da Portaria, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º As Portarias das Comissões devem ser publicadas no Boletim de Pessoal da UFRA e encaminhadas a CPPD para acompanhamento, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 11.** São atribuições das Comissões Avaliadora e da Comissão Examinadora:

I - Avaliar, após o recebimento do processo, o desempenho do docente considerando-o apto ou não apto;

II - Encaminhar o resultado da avaliação do desempenho do docente ao Diretor do Instituto *ou Campus* para ser homologado pelo Colegiado.

### **Seção III – Da Pontuação Exigida**

**Art. 12.** Será considerado apto à progressão funcional ou à promoção, exceto à classe E, com base na avaliação de desempenho tipificada nos anexos **I, II, III, IV e V**, o docente que:

**I** – Em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, obtiver a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos; e

**II** – Em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, obtiver a pontuação mínima de 48 (quarenta e oito) pontos.

**Parágrafo único.** Exigindo-se, obrigatoriamente e no mínimo, 40 (quarenta) pontos em atividades de ensino, dos quais 16 (dezesseis) pontos deverão corresponder às aulas de graduação.

**Art. 13.** O docente afastado para mestrado, doutorado, pós-doutorado ou estágio sênior, terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos ou de 48 (quarenta e oito) pontos, de acordo com o inciso I ou II do art. 12, proporcional ao tempo de afastamento em relação ao interstício de avaliação, mediante aprovação do relatório correspondente nas instâncias da UFRA.

**Art.14.** O docente ocupando cargo de Reitor, Vice reitor, Pró Reitor e Diretor de Campi, terá pontuação máxima de 70 pontos proporcional ao tempo em que permaneça no cargo em relação ao interstício de avaliação.

**Art. 15.** Para avaliação do desempenho de docente afastado, os elementos necessários para avaliação serão informados pelos órgãos no qual o mesmo se encontra em exercício. Somente na hipótese dessas atividades serem consideradas pela CPPD compatíveis com a prática acadêmica, é que a avaliação será autorizada.

**Art. 16.** Para promoção à classe D, com a denominação de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos anexos I e II, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade do anexo I.

**Art. 17.** O docente não aprovado na avaliação do desempenho poderá solicitar nova avaliação no semestre subsequente.

**Art. 18.** Em nenhuma hipótese uma mesma atividade poderá ser valorada em mais de um anexo.

### **Seção IV – Da Aceleração da Promoção**

**Art. 19.** Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus ao processo de aceleração da promoção:

**I** - Para o nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

**II** - Para o nível inicial da classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

**Parágrafo único.** Aos docentes ocupantes de Cargos da Carreira de Magistério Superior, em 1º de março de 2013, ou na data da publicação da Lei nº 12.772/2012, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem, em estágio probatório no cargo.

### **Seção V – Da Contagem do Tempo de Interstício**

**Art. 20.** Na contagem do tempo do interstício para a progressão funcional ou promoção, de acordo com a avaliação de desempenho, serão descontados os dias correspondentes a:

- I** – Faltas ao serviço, sem motivo justificado;
- II** - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III** – Licença sem remuneração, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (a);
- IV** - Licença para atividade política sem remuneração;
- V** - Licença para tratar de interesses particulares;
- VI** - Licença para desempenho de mandato classista;
- VII** - Licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
- VIII** - Afastamento para servir em organismo internacional;
- IX** - Suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;
- X** - Cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;
- XI** – Qualquer outro afastamento não remunerado.

**Art. 21.** No caso da licença para tratar da própria saúde, o docente poderá obter o desenvolvimento na carreira utilizando como espelho o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a cinquenta por cento do interstício e atenda aos requisitos de pontuação mínima para fins de avaliação de desempenho.

### **CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO À CLASSE E, PROFESSOR TITULAR**

**Art. 22.** A promoção à classe E, com a denominação de Professor Titular ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D, com a denominação de Professor Associado e, ainda, as seguintes condições:

- I** - Possuir o título de Doutor;

**II** - Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

**III** - Lograr aprovação de Memorial Descritivo que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica inédita.

§ 1º A opção por apresentação de Memorial Descritivo ou defesa de Tese Acadêmica será definida pelo docente no momento da solicitação da promoção.

§ 2º A aprovação na avaliação de desempenho é pré-requisito para apresentação do Memorial Descritivo ou defesa da Tese Acadêmica, e obedecerá aos mesmos critérios utilizados para avaliação de desempenho das Classes A, B, C e D.

## **CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO À CLASSE E, PROFESSOR TITULAR, POR MEMORIAL DESCRITIVO**

**Art. 23.** Para solicitação de promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, o docente poderá constituir Memorial Descritivo, devendo demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, de acordo com as seguintes disposições:

**I** – O Memorial Descritivo constará de texto escrito e detalhado de toda a trajetória percorrida pelo docente, independente de interstício, e deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:

- a) Ficha Funcional do professor emitida pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP).
- b) Documentos que comprovem o desempenho do professor nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e/ou extensão.

**II** - O docente deverá encaminhar ao Diretor do Instituto ou *Campus*, via protocolo, solicitação de avaliação de desempenho e cinco (5) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial Descritivo, e dos RADOCS aprovados pela CPPD no interstício com o qual pleiteia sua promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, para fins de avaliação pela Comissão Especial;

§ 1º Os documentos comprobatórios devem ser providos pelo requerente e são de sua inteira responsabilidade.

§ 2º O Memorial Descritivo, na sua apresentação, deverá obedecer à ordem dos indicadores do anexo VI.

§ 3º Nenhuma atividade poderá ser computada em mais de um indicador.

### **Seção I – Da Constituição da Comissão Especial para Avaliação do Memorial**

**Art. 24.** Para avaliar o desempenho acadêmico e a apresentação do Memorial Descritivo para promoção à Classe E, denominada de Professor Titular, será constituída Comissão Especial indicada pelo Colegiado do Instituto ou *Campus* e designada pelo Diretor.

§ 1º A Comissão Especial será composta por quatro (4) professores de Instituições de Ensino Superior, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular ou equivalente, da mesma área de conhecimento do candidato ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) externos à UFRA.

§ 2º O presidente da Comissão Especial será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 3º As Portarias das Comissões devem ser publicadas no Boletim de Pessoal da UFRA e encaminhadas a CPPD para acompanhamento, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 25.** São atribuições da Comissão Especial:

I - Avaliar, após o recebimento do processo, o desempenho do docente considerando-o apto ou não apto para a apresentação pública do Memorial Descritivo;

II - Encaminhar o resultado da avaliação do desempenho do docente ao Diretor do Instituto ou *Campus* para divulgação;

III - Emitir parecer circunstanciado sobre a avaliação da apresentação do Memorial Descritivo considerando-o aprovado ou não aprovado;

IV - Encaminhar o parecer da avaliação da apresentação do Memorial Descritivo do docente ao Diretor do Instituto ou *Campus* para ser submetido à homologação pelo Colegiado.

## **Seção II – Das Atividades Do Docente**

**Art. 26.** As atividades dos docentes que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta Resolução, a partir dos seguintes indicadores:

- a) Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou pós-graduação;
- b) Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada, também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografias e afins;
- c) Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- d) Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e lideranças de grupos de pesquisa;
- e) Coordenação de cursos ou programas de graduação e/ou pós-graduação;
- f) Participação em bancas de concursos, de mestrado e/ou de doutorado;



- g) Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- h) Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- i) Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- j) Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- k) Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou a extensão;
- l) Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou chefia de unidades/setores e/ou de representação;
- m) Efetiva contribuição à formação de grupos de pesquisa ou implantação de laboratórios, ou de linhas de pesquisa;
- n) Atividades de assistência em clínicas ou unidades institucionais;
- o) Repercussão ou impacto da produção acadêmica do docente;
- p) Outras atividades relevantes em sua carreira acadêmica.

### **Seção III – Da Pontuação Exigida**

**Art. 27.** Para promoção à classe E, com a denominação de Professor Titular, o docente deverá obter:

**Parágrafo Único.** Pontuação mínima, na avaliação presencial ou por vídeo conferência do Memorial Descritivo, de 70 (setenta) pontos nas atividades tipificadas no anexo VI.

### **CAPÍTULO VI – DA PROMOÇÃO À CLASSE E, PROFESSOR TITULAR, POR TESE ACADÊMICA**

**Art. 28.** Para solicitação de promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, o docente poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

**I** - O docente deverá encaminhar ao Diretor do Instituto ou *Campus*, via protocolo, solicitação de avaliação de desempenho e cinco (5) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, e dos RADOCs aprovados pela CPPD no interstício com o qual pleiteia sua promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, para fins de avaliação pela Comissão Especial.

**II** – O Diretor do Instituto ou *Campus* designará a Comissão Especial.

## Seção I – Da Constituição da Comissão Especial para Avaliação da Tese Acadêmica

**Art. 29.** Para avaliar o desempenho acadêmico e a defesa de Tese Acadêmica para promoção à Classe E, denominada de Professor Titular, será constituída Comissão Especial indicada pelo Colegiado do Instituto ou *Campus* e designada pelo Diretor.

§ 1º A Comissão Especial será composta por quatro (4) professores de Instituições de Ensino Superior, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular ou equivalente, da mesma área de conhecimento do candidato ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) externos à UFRA.

§ 2º O presidente da Comissão Especial será escolhido dentre e pelos seus membros.

§ 3º As Portarias das Comissões devem ser publicadas no Boletim de Pessoal da UFRA e encaminhadas a CPPD para acompanhamento, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 30.** São atribuições da Comissão Especial:

I - Avaliar, após o recebimento do processo, o desempenho do docente considerando-o apto ou não apto para a defesa da Tese Acadêmica;

II - Encaminhar o resultado da avaliação do desempenho do docente ao Diretor do Instituto ou *Campus* para divulgação;

III - Emitir parecer circunstanciado sobre a avaliação da defesa da Tese Acadêmica considerando-o aprovado ou não aprovado;

IV - Encaminhar o parecer da avaliação da defesa da Tese Acadêmica do docente ao Diretor do Instituto ou *Campus* para ser submetido à homologação pelo Colegiado.

**Art. 31.** A defesa da Tese Acadêmica, na presença da Comissão Especial, deverá relatar e discutir o ineditismo, mérito, originalidade e contribuição significativa para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do docente.

§ 1º A Tese Acadêmica deve ser redigida em língua portuguesa, formato A4, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º A sessão de defesa da Tese Acadêmica deve ser pública, exceção quando o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direito de propriedade intelectual, consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, seguida de arguição por até 30 (trinta) minutos para cada membro da Comissão Especial, cabendo ao candidato igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

## **CAPÍTULO VII – DO ENCAMINHAMENTO, PRAZO E RECURSO**

**Art. 32.** Depois de homologado pelo colegiado do Instituto ou *Campus*, o processo do desempenho docente será enviado à CPPD, que emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará a decisão ao Reitor, o qual determinará:

**I** - O seu arquivamento, no caso, do docente ter sido julgado não apto; ou

**II** - A lavratura da Portaria para promoção ou progressão, referentes às Classes A, B, C e D desde que atendidos todos os requisitos previstos nesta Resolução e na legislação vigente à época do interstício.

**Art. 33.** Depois de homologado pelo colegiado do Instituto ou *Campus*, o processo de avaliação da apresentação do Memorial Descritivo ou da defesa da Tese Acadêmica, juntamente com a avaliação do desempenho, será enviado à CPPD, que emitirá parecer quanto aos aspectos legais e encaminhará à decisão ao Reitor, o qual determinará:

**I** - O seu arquivamento, no caso, do docente não ter obtido aprovação; ou

**II** - A lavratura da Portaria para promoção à Classe E, no caso do docente ter obtido aprovação.

### **Seção I – Dos Prazos**

**Art. 34.** O Diretor do Instituto ou *Campus* a partir do recebimento do processo, enviará no prazo de até cinco (5) dias úteis à Comissão Avaliadora ou à Comissão Examinadora, e para a Comissão Especial o prazo de até trinta dias.

**Art. 35.** As Comissões terão um prazo máximo de dez (10) dias úteis, após o recebimento do processo para avaliação.

**Art. 36.** Os Colegiados dos Institutos ou dos *Campi* terão no máximo, 30 (trinta) dias úteis para apreciação do parecer da Comissão, a partir do recebimento do processo.

**Art. 37.** Após a apreciação pelo Colegiado do Instituto ou dos *Campi*, a CPPD a partir do recebimento do processo, emitirá parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

### **Seção II - Dos Recursos**

**Art. 38.** O docente que for considerado não apto para promoção ou progressão poderá pedir reconsideração do parecer da Comissão, ao Diretor do Instituto ou *Campus*, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data da ciência do resultado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

**Parágrafo único.** O requerimento de recurso do processo será dirigido às Comissões Avaliadora ou Examinadora ou Especial para prestar esclarecimentos no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

**Art. 39.** Julgada improcedente a reconsideração pelas referidas Comissões, caberá recurso ao Colegiado do Instituto ou *Campus*, no prazo de cinco (5) dias úteis a partir da ciência do docente.

**Art. 40.** O prazo para julgamento do recurso por uma nova Comissão Especial nomeada pelo Diretor do Instituto ou *Campus* será de até trinta (30) dias úteis a partir do esclarecimento da Comissão.

**Art. 41.** Julgado procedente ou não procedente o recurso, o processo será encaminhado à CPPD para conhecimento e providências legais.

**Art. 42.** Das decisões do Colegiado do Instituto ou *Campus*, caberá recurso ao CONSUN.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 43.** Fica assegurado o direito aos docentes que exerciam Cargos em Comissão e/ou Função de Confiança (Direção, Chefia e Assessoramento), bem como seus substitutos, em Unidades da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará- FCAP, antecessora da Universidade Federal Rural da Amazônia, a mesma pontuação das Unidades equivalentes da UFRA prevista nesta Resolução.

**Art. 44.** Ao docente que cumpriu um ou mais interstício e não solicitou, à época, as progressões e/ou promoções que teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho docente, quanto ao (s) período (s) de interstício (s).

**Art. 45.** Os efeitos decorrentes da progressão e/ou promoção serão retroativos à data em que o solicitante houver atendido as exigências estabelecidas no art. 3º e/ou 4º desta Resolução, de acordo com o que prescreve a Constituição Federal do Brasil.

**Art. 46.** A CPPD é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas contidas nesta Resolução.

**Art. 47.** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo CONSUN.

**Art. 48.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 09 de setembro de 2015.



**Prof. Paulo de Jesus Santos**  
**Vice-Reitor no exercício da presidência do CONSUN**

<b>ANEXO I</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
<b>1.0</b>	<b>Atividades de Ensino</b>	
<b>1.1</b>	<b>Hora aula por semana</b> , lecionada em disciplinas pelo docente em curso de graduação e pós-graduação, com carga horária não inferior à estabelecida pelo art. 57 da Lei 9.394/96.	<b>1,0</b>
<b>1.2</b>	<b>Orientação de discentes de graduação em trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e extensão, monitoria bolsista e tutoria:</b> um (1,0) ponto por orientado, observado no máximo oito (8) pontos por semestre, não podendo ser computada mais de uma dessas atividades por aluno.	<b>1,0</b>
<b>1.3</b>	<b>Orientação de tese e dissertação de mestrado:</b> um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de oito (8) pontos por semestre.	<b>1,0</b>
<b>1.4</b>	<b>Co-orientação de tese, dissertação de mestrado e TCC:</b> 0,5 ponto por orientado, observado o máximo de quatro (4) pontos por semestre.	<b>0,5</b>
<b>1.5</b>	<b>Orientação de especialização:</b> um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de oito (8) pontos por semestre.	<b>1,0</b>
<b>1.6</b>	<b>Orientação de iniciação à docência:</b> um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de oito (8) pontos por semestre.	<b>1,0</b>
<b>1.7</b>	<b>Supervisão de pós-doutores:</b> um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de 4 (quatro) pontos por semestre.	<b>1,0</b>
<b>1.8</b>	<b>Supervisão de estágios curriculares:</b> um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de quatro (4) pontos por semestre.	<b>1,0</b>
<b>1.9</b>	<b>Preceptoria e/ou Tutoria de residência:</b> um (1,0) ponto por orientado, observado o máximo de oito (8) pontos por semestre.	<b>1,0</b>
<b>1.10</b>	<b>Participação em bancas examinadoras de monografia, qualificação, dissertação e tese:</b> um (1,0) ponto por banca, observado o máximo de dois (2) pontos por semestre.	<b>1,0</b>
<b>1.11</b>	<b>Avaliação Didática do Docente pelo Discente:</b> - Excelente:                   acréscimo de 0,2 pontos na hora aula; - Bom:                            acréscimo de 0,1 pontos na hora aula; - Regular/Insuficiente:    acréscimo de 0,0 pontos na hora aula.	<b>0,2</b> <b>0,1</b> <b>0,0</b>

<b>ANEXO II</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
<b>2.0</b>	<b>Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual de Caráter Institucional</b>	
	<b>Artigo e resenhas publicados ou aceitos para publicação em periódicos:</b>	
<b>2.1</b>	- Periódicos Qualis A1 e A2	<b>30,0</b>
	- Periódicos Qualis B1 e B2	<b>20,0</b>
	- Periódicos Qualis B3, B4 e B5	<b>10,0</b>
	- Periódicos C e Trabalhos publicados em eventos com Qualis	<b>5,0</b>
<b>2.2</b>	Artigo publicado em periódico não indexado.	<b>3,0</b>
<b>2.3</b>	Resumos publicados em anais e revista de congresso.	<b>1,0</b>
<b>2.4</b>	Resumos expandidos publicados em anais e revista de congressos.	<b>2,0</b>
<b>2.5</b>	Artigos completos publicados em anais de congresso, em jornais e revista de circulação nacional e internacional de sua área.	<b>5,0</b>
<b>2.6</b>	Autoria de relatórios de pesquisas cadastrados pela PROPED.	<b>1,0</b>
<b>2.7</b>	Revisor de artigos técnico-científicos nacionais e internacionais na sua área de atuação.	<b>1,0</b>
<b>2.8</b>	Revisor e avaliador de artigos técnico-científicos em eventos nacionais e internacionais na sua área de atuação.	<b>0,5</b>
<b>2.9</b>	Patente de produtos ou processos e registros de softwares.	<b>20,0</b>
<b>2.10</b>	Produção de material didático e de tecnologias educacionais publicados com ISBN ou ISSN.	<b>5,0</b>
<b>2.11</b>	Produção artística, cultural e desportiva demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, arte plástica, fotografia música, dança e afins.	<b>3,0</b>
<b>2.12</b>	Curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas.	<b>3,0</b>
<b>2.13</b>	Apresentações individuais e coletivas no campo das artes.	<b>3,0</b>
<b>2.14</b>	Editor de periódicos científicos.	<b>10,0</b>
<b>2.15</b>	Editor de livros com corpo editorial.	<b>5,0</b>
<b>2.16</b>	Membro do corpo editorial de periódicos especializados do País ou do exterior.	<b>2,0</b>
<b>2.17</b>	Autoria de livros didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN.	<b>20,0</b>
<b>2.18</b>	Autoria de capítulos de livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial com ISBN.	<b>10,0</b>
<b>2.19</b>	Tradução de livros didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial.	<b>15,0</b>
<b>2.20</b>	Autoria de composições artísticas.	<b>5,0</b>
<b>2.21</b>	Coordenação de projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes ou outra IFE e/ou agências de fomento e cadastrados na PROPED.	<b>10,0</b>
<b>2.22</b>	Participação de projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes ou outra IFE e/ou agências de fomento e cadastrados na PROPED.	<b>5,0</b>
<b>2.23</b>	Liderança de grupos de pesquisa, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil.	<b>10,0</b>
<b>2.24</b>	Produção Técnica (cartilhas, manuais e similares).	<b>3,0</b>
<b>2.25</b>	Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão.	<b>1,0</b>
<b>2.26</b>	Participação técnica em Órgãos Públicos em sua área de atuação.	<b>1,0</b>
<b>2.27</b>	Revisão de texto de documentos institucionais da UFRA.	<b>1,0</b>
<b>2.28</b>	Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos de área, como intérprete, comprovadas por registros de projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFRA ou	<b>3,0</b>

	outra IES e/ou agências de fomento.	
<b>2.29</b>	Bolsista de produtividade em pesquisa e em inovação tecnológica, bolsista jovem cientista.	<b>5,0</b>

<b>ANEXO III</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
<b>3.0</b>	<b>Atividades de Extensão</b>	
<b>3.1</b>	Coordenação de projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes ou outra IES e/ou agências de fomento e cadastrados na PROEX.	<b>10,0</b>
<b>3.2</b>	Participação de projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes ou outra IES e/ou agências de fomento e cadastrados na PROEX.	<b>5,0</b>
<b>3.3</b>	Atividades de ensino que caracterizam a integração entre a UFRA e a comunidade atendendo projetos cadastrados na UFRA ou aprovados pelo colegiado da unidade, para cada 17 horas de aula.	<b>1,0</b>
<b>3.4</b>	Orientação de bolsistas e não bolsistas de extensão, com até oito (8) pontos por semestre.	<b>1,0</b>
<b>3.5</b>	Orientação de projetos de graduandos em empresas juniores	<b>1,0</b>
<b>3.6</b>	Organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência.	<b>5,0</b>
<b>3.7</b>	Apresentação de trabalhos em eventos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência.	<b>1,0</b>
<b>3.8</b>	Participação em eventos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência.	<b>0,5</b>
<b>3.9</b>	Conferencista, moderador, palestrante convidado para eventos regionais, nacional ou internacional.	<b>3,0</b>
<b>3.10</b>	Prestação de serviço de natureza acadêmica e de interesse institucional decorrente de convênios ou contratos.	<b>1,0</b>
<b>3.11</b>	Prestação de serviços em unidades institucionais devidamente protocolados.	<b>0,5</b>
<b>3.12</b>	Orientação e supervisão e troca de conhecimentos com as comunidades de forma não remunerada	<b>5,0</b>
<b>3.13</b>	Trabalhos profissionais comprovados por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas.	<b>0,5</b>
<b>3.14</b>	Perícia técnica.	<b>5,0</b>



<b>ANEXO IV</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
<b>4.0</b>	<b>Atividades de Gestão e Representação</b>	
<b>4.1</b>	Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus.	<b>70,0</b>
<b>4.2</b>	Diretor de Instituto, Chefe de Gabinete, Presidente da CPPD, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Curso Pós-Graduação, Coordenador de Residência, Diretor de Hospital Veterinário.	<b>40,0</b>
<b>4.3</b>	Pró-Reitor Adjunto, Gerente Acadêmico ou equivalente.	<b>30,0</b>
<b>4.4</b>	Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Vice-Coordenador de Curso Pós-Graduação, Vice-Presidente da CPPD e Vice-Diretor de Hospital Veterinário.	<b>20,0</b>
<b>4.5</b>	Assessor, Coordenador ou Presidente de Comissão Editorial, Presidente de Comissão de Ética, Presidente e Membros de Comissão Própria de Avaliação, Coordenador Setorial de Extensão, Coordenador em Pró-Reitoria, Coordenador de Núcleo ou Polo, Ouvidor, Superintendente de estruturas administrativas.	<b>15,0</b>
<b>4.6</b>	Coordenador Executor de Convênio ou Programa, Coordenador ou Supervisor de Estágio, Membros do Núcleo Docente Estruturante, Tutor do PET, Presidente e Membros da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES), outras funções de direção que exijam dedicação comparável aos acima citados em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à atuação do docente.	<b>10,0</b>
<b>4.7</b>	Presidente e Membros do Processo Administrativo Disciplinar.	<b>10,0</b>
<b>4.8</b>	Vice-Presidente de Comissão Editorial, Vice-Presidente de Comissão de Ética, Presidente e Membros de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, Subcoordenador Setorial de Extensão, Subcoordenador Setorial de Pró-Reitoria, Presidente e Membros de Comissão Temporária.	<b>5,0</b>
<b>4.9</b>	Membros da Comissão de Eixo Temático ou Disciplina, Coordenador de Laboratório com portaria, Chefe de Divisão ou Serviço da estrutura administrativa, Membros da Diretoria do Sindicato dos Professores.	<b>5,0</b>
<b>4.10</b>	Membros de comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativas e/ou acadêmicas específicas.	<b>5,0</b>
<b>4.11</b>	Membros de Colegiados Superiores, dos Cursos, dos Institutos, dos campi e das unidades ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outros relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito.	<b>5,0</b>
<b>4.12</b>	Participação em Conselhos, Comitês, Sindicatos, órgão de administração pública de categoria profissional.	<b>2,0</b>

<b>ANEXO V</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
<b>5.0</b>	<b>Qualificação Acadêmica Profissional e Outras Atividades</b>	
<b>5.1</b>	Pós-Doutorado na área de atuação.	<b>10,0</b>
<b>5.2</b>	Participação em atividades de formação continuada para qualificação acadêmica e profissional (cursos, oficinas de trabalho, seminários, simpósios e palestras).	<b>1,0</b>
<b>5.3</b>	Estágio na área a partir de um (1) mês até seis (6) meses.	<b>5,0</b>
<b>5.4</b>	Presidência ou relatoria de sociedades científicas, reuniões científicas, tecnológicas, culturais ou artísticas.	<b>5,0</b>
<b>5.5</b>	Prêmios nacionais e internacionais recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, técnica, artística e comendas e outras distinções.	<b>5,0</b>
<b>5.6</b>	Participação em Comissões ou Bancas Avaliadoras e/ou Examinadoras na UFRA e em outras Instituições.	<b>5,0</b>
<b>5.7</b>	Comissão de Progressão e/ou Promoção Docente e outras.	<b>2,0</b>

**ANEXO VI – PONTUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO PARA PROMOÇÃO À CLASSE E, COM A DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR**

**1. Atividades de Ensino e Orientação**

INDICADOR	PONTUAÇÃO	UNIDADE
<b>I. Exercício na Carreira de Magistério Superior</b>		
Atuação na Carreira	0,2	Por mês
<b>II. Orientação/Co-orientação na Pós-Graduação em Andamento/Concluído</b>		
Residência	1,0 / 0,5	Por orientação/co-orientação
Curso de especialização - Monografia	0,5 / 0,25	Por orientação/co-orientação
Curso de Mestrado - Dissertação	2,0 / 1,0	Por orientação/co-orientação
Curso de Doutorado - Tese	4,0 / 2,0	Por orientação/co-orientação
Relatório de estágio Pós-Doutorado	1,0	Supervisor
<b>III. Orientação e Graduação</b>		
TCC	0,50 / 0,25	Por orientação/co-orientação
Monitoria	0,25	Por orientação concluída
Iniciação científica	0,25	Por orientação concluída
Extensão	0,25	Por orientação concluída
Iniciação à docência	0,25	Por orientação concluída
Tutoria	0,25	Por orientação concluída
Orientação ou Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório ou não*	0,25	Por orientação/supervisão concluída
<b>IV. Participação em Banca Examinadora</b>		
Monografia	0,5	Por Banca
Qualificação	0,5	Por Banca
Dissertação	1,0	Por Banca
Tese	1,5	Por Banca

**2. Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual**

<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Unidade</b>
<b>I. Publicações de Livros com ISBN</b>		
Autoria de Livro	5,00	Por livro
Autoria de capítulo (s) de livro	2,50	Por capítulo
Tradução de livro	3,00	Por livro
Revisor de livro	1,50	Por livro
<b>II. Publicação de Artigo Técnico/Científico</b>		
Artigo em revista não indexada	0,25	Por artigo
Artigo em revista indexada (Qualis C)	0,50	Por artigo
Artigo em revista indexada (Qualis B3, B4 e B5)	1,50	Por artigo
Artigo em revista indexada (Qualis B1 e B2)	3,00	Por artigo
Artigo em revista indexada (Qualis A2 e A1)	5,00	Por artigo
Publicação de relatório de pesquisa	0,15	Por relatório
<b>III. Apresentação/publicação de trabalho de pesquisa em eventos</b>		
Abrangência internacional/ nacional	0,10	Por trabalho
Abrangência regional ou local	0,05	Por trabalho
<b>IV. Propriedade Intelectual</b>		
Patente nacional ou internacional	10,00	Por patente
Registro oficial de software nacional ou internacional	5,00	Por registro
Desenvolvimento de produtos, protótipos, softwares ou processos não patenteados, não registrados e similares	1,50	Por desenvolvimento
<b>V. Trabalhos Científicos, Consultorias e Transferências de Tecnologias</b>		
Trabalho técnico ou consultoria	0,10	Por trabalho
Transferência de tecnologia ou licenciamento	0,50	
<b>VI. Grupo de Pesquisa - CNPq</b>		
Líder/Membro de grupo de pesquisa certificado.	0,20 / 0,10	Por ano
Bolsista de produtividade em pesquisa e em inovação tecnológica, bolsista jovem cientista	1,0	Por ano

<b>VII. Participação em Projeto de Pesquisa cadastrada na PROPED</b>		
Coordenação/Membro de projeto aprovados em órgãos de fomentos.	3,00 / 1,00	Por projeto
Coordenação/Membro de projeto sem financiamento.	1,00 / 0,50	Por projeto
Coordenação/Membro de Núcleo ou Seção de Inovação Tecnológica.	0,10 / 0,05	Por ano

### 3. Atividades de Extensão

<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Unidade</b>
<b>I. Participação em atividades de extensão cadastradas na PROEX</b>		
Coordenação/Membro de projeto aprovados em órgãos de fomentos.	3,00 / 1,00	Por projeto
Coordenação/Membro de projeto sem financiamento.	1,00 / 0,50	Por projeto
Coordenação/Ministrante de curso de extensão	0,01	Por hora
Coordenação/Membros de ação de extensão	0,10 / 0,05	Por ação
<b>II. Organização de Eventos</b>		
Presidente /Membros de congressos.	5,00/2,00	Por evento
Presidente /Membros de workshops, seminários, simpósios e exposições.	2,0/1,0	Por evento
Organização de conferências e palestras	0,01	Por evento
<b>III. Trabalhos Técnicos e Consultorias</b>		
Trabalho técnico ou consultoria	0,25	Por atividade concluída
Apresentação de trabalhos em eventos	0,10	Por trabalho
Participação em eventos	0,05	Por evento
Conferencista, moderador, palestrante, convidados	0,10	Por evento
Prestação de serviço decorrente de convenio ou contrato	0,05	Por serviço
Perícia Técnica.	0,5	Por perícia
<b>IV. Publicação de Textos</b>		
Artigo em revistas de extensão	0,25	Por artigo
Cartilhas	0,3	Por cartilha

Outras publicações técnicas	0,15	Por publicação
-----------------------------	------	----------------

#### 4.Participação em Bancas de Avaliação

Indicador	Pontuação	Unidade
<b>I. Concurso Público no Âmbito da Carreira de Magistério Superior</b>		
Presidente/Membro efetivo de banca.	2,00 / 1,00	Por concurso público
Presidente/Membro efetivo de banca de processo seletivo simplificado.	1,0 / 0,50	Por processo seletivo
Participação em Comissões de Avaliação Institucionais ou de Curso.	1,00	Por avaliação realizada
Revisor gramatical e ortográfico	0,02	Por artigo revisado

#### 5.Participação em Revistas

Indicador	Pontuação	Unidade
<b>I. Revistas Indexadas</b>		
Editor de revista	0,20	Por mês no cargo
Participação em conselho ou comitê técnico-científico	0,10	Por mês na composição do conselho ou comitê técnico-científico
Revisor técnico-científico	0,10	Por artigo revisado
Revisor gramatical e ortográfico	0,02	Por artigo revisado
<b>II. Revistas não Indexadas</b>		
Editor de revista	0,10	Por mês no cargo
Participação em conselho ou comitê técnico-científico	0,05	Por mês na composição do conselho ou comitê técnico-científico
Revisor técnico-científico	0,05	Por artigo revisado
Revisor gramatical e ortográfico	0,02	Por artigo revisado

**6. Atividade de Gestão e Representação**

<b>Indicador</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Unidade</b>
Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Direção de campus	0,50	Por mês de atuação
Diretor de Instituto, chefe de gabinete, presidente da CPPD, coordenador de curso de graduação, coordenador de curso de pós-graduação e coordenador de residência e Diretor do Hospital Veterinário.	0,40	Por mês de atuação
Pró-Reitor adjunto, Gerente Acadêmico ou equivalente, Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Vice-Coordenador de Curso Pós-Graduação, Vice-Presidente da CPPD.	0,24	Por mês de atuação
Coordenador ou Presidente de Comissão Editorial, Presidente de Comissão de Ética, Presidente e Membros de Comissão Própria de Avaliação, Coordenador Setorial de Extensão, Coordenador de Pró-Reitoria, Coordenador de Núcleo ou Polo, Ouvidor, Superintendente de estruturas administrativas.	0,22	Por mês de atuação
Coordenador Executor de Convênio ou Programa, Coordenador ou Supervisor de Estágio, Membros do Núcleo Docente Estruturante, Tutor do PET, Presidente e Membros da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES), outras funções de direção que exijam dedicação comparável aos acima citados em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à atuação do docente.	0,20	Por mês de atuação
Presidente e Membros do Processo Administrativo Disciplinar. Vice-Presidente de Comissão Editorial, Vice-Presidente de Comissão de Ética, Presidente e Membros de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, Subcoordenador Setorial de Extensão, Subcoordenador Setorial de Pró-Reitoria, Presidente e Membros de Comissão Temporária.	0,18	Por mês de atuação
Vice-Presidente de Comissão Editorial, Vice-Presidente de Comissão de Ética, Presidente e Membros de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, Subcoordenador Setorial de Extensão, Subcoordenador Setorial de Pró-Reitoria, Presidente e Membros de Comissão Temporária.	0,16	Por mês de atuação
Membros da Comissão de Eixo Temático ou Disciplina, Coordenador de Laboratório com portaria, Chefe de Divisão ou Serviço da estrutura administrativa, Membros da Diretoria do Sindicato dos Professores.	0,14	Por mês de atuação
Membros de comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativas e/ou acadêmicas específicas.	0,12	Por mês de atuação

Membros de Colegiados Superiores da UFRA, dos Cursos, dos Institutos, dos campi e das unidades da UFRA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outros relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito.	0,10	Por mês de atuação
Participação em Conselhos, Comitês, Sindicatos, órgão de administração pública de categoria profissional.	0,08	Por mês de atuação

### 7. Qualificação acadêmica profissional e outras atividades

Indicador	Pontuação	Unidade
<b>I. Cursos de Qualificação</b>		
Curso adicional de graduação	3,00	Por curso finalizado
Curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas)	1,00	Por curso finalizado
Curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas)	3,00	Por curso finalizado
Curso adicional de mestrado	4,00	Por curso finalizado
Curso adicional de doutorado	5,00	Por curso finalizado
<b>II. Atividades de Aperfeiçoamento</b>		
Pós-doutorado realizado	2,0	Por pós-doutorado finalizado
Cursos de curta duração, workshops, congressos, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios	0,02	Por hora
Missão de trabalho realizada no país	0,50	Por missão realizada
Missão de trabalho realizada fora do país	1,00	Por missão realizada
Experiência Profissional Relacionada à Área de Atuação e não concomitante com a Carreira de Magistério Superior.	0,50	Por ano de atuação
Prêmios nacionais e internacionais recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, técnica, artística e comendas e outras distinções.	3,0	Por prêmio.